



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

### **PROVIMENTO Nº 8/2013**

***(Alterado pelo Provimento 2/2016)***

Expede instruções destinadas a assegurar a plena acessibilidade nos locais de votação.

**A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral instituído pela Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o Planejamento das Eleições Gerais 2014, deste TRE, compete à Corregedoria Regional Eleitoral expedir normativo de verificação da acessibilidade, realização de adequações e necessidade de transferência dos locais de votação;

RESOLVE

(Fl. 2, Provimento nº 8, de 12/12/13)

**Art. 1º** A designação dos lugares onde funcionarão as mesas receptoras deverá pautar-se pela escolha dos locais e mais fácil acesso ao eleitor portador de deficiência física ou mobilidade reduzida, a serem periodicamente monitorados em relação às condições de acessibilidade.

**§ 1º** Para os efeitos deste provimento considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, e dos transportes por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 1º, III, da Resolução TSE nº 23.381/2013).

**§ 2º** Os Cartórios Eleitorais deverão, em anos eleitorais, realizar duas vistorias nos locais de votação, a fim de verificar as suas características, bem como as condições de acessibilidade, de modo a garantir o exercício do voto aos eleitores portadores de necessidades especiais. (Incluído pelo Provimento 2/2016)

**§ 3º** A primeira vistoria deverá ser realizada de forma remota, até o final do mês de abril, por intermédio dos agentes públicos ou colaboradores que tenham acesso aos prédios em que serão instaladas as Seções Eleitorais, que providenciarão o correto preenchimento do formulário eletrônico de vistoria eleitoral constante do anexo único. (Incluído pelo Provimento 2/2016)

**§ 4º** A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais – CSE/STI encaminhará os formulários diretamente aos respectivos agentes públicos, ficando responsável, ainda, pelo recebimento dos formulários preenchidos, que, após a devida compilação, serão enviados aos Cartórios Eleitorais. (Incluído pelo Provimento 2/2016)

**§ 5º** A segunda vistoria deverá ser realizada até o dia 31 de agosto, preferencialmente *in loco*, desde que haja disponibilidade orçamentária, oportunidade em que deverá ser verificado se as eventuais irregularidades apontadas na primeira vistoria foram sanadas. (Incluído pelo Provimento 2/2016)

(Fl. 3, Provimento nº 8, de 12/12/13)

**Art. 2º** O Juiz Eleitoral deverá oficializar aos responsáveis pelos prédios públicos e privados designados para o funcionamento das seções eleitorais, na forma do art. 145, §§ 2º, 4º e 5º, do Código Eleitoral, alertando-os quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 11 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com vistas ao planejamento ou à realização das adaptações/modificações que garantam a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física ou mobilidade reduzida, cuja execução deverá ser concluída antes das eleições.

**§ 1º** Na realização das vistorias o cartório eleitoral deverá verificar a compatibilidade do local de votação aos termos deste provimento, bem como a efetiva realização das adaptações/modificações que se façam necessárias, e providenciará, na medida do possível, a mudança do local que não ofereça condições de acessibilidade para outro que possua.

**§ 2º** Certificada pelo cartório eleitoral a impossibilidade de mudança do local e a inexecução das adequações/modificações do prédio o Juiz Eleitoral deverá cientificar o Ministério Público a respeito, que adotará as providências que julgar cabíveis.

**Art. 3º** Os cartórios eleitorais deverão, na organização dos locais de votação:

I - alocar as seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;

II - determinar a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas;

III - eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por exemplo, não instalando urna eletrônica em tablados em nível acima

(Fl. 4, Provimento nº 8, de 12/12/13)

do piso, mantendo as portas dos locais abertas por completo para facilitar o acesso por cadeirantes, dentre outros.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Corregedora Regional Eleitoral